

LEI Nº 373, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio com a Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, sediada na Av. Deusdedit Salgado, nº 1.311, em Juiz de Fora, com interveniência da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino – FADEPE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.697/0001-67, sediada no Campus da Universidade Federal de Juiz de Fora, com o objetivo de avaliação do rendimento escolar dos alunos de 4ª a 8ª séries da Rede Municipal de Ensino de Areado na área de matemática.

Art. 2º São obrigações das partes:

I - do Município:

- a) fornecer a FADEPE todas as informações necessárias à realização dos serviços;
- b) responsabilizar-se pelas condições locais de transporte, garantindo o acesso a todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, que serão objeto dos serviços prestados;
- c) realizar nos prazos estipulados todos os pagamentos previstos no convênio;
- d) realizar os pagamentos previstos no convênio à FADEPE;
- e) cooperar na distribuição dos testes dentro do Município.

II - Da UFJF:

- a) obrigar-se, através do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação, à execução dos serviços relativos à elaboração, impressão e distribuição dos testes de matemática a serem aplicados;
- b) responsabilizar-se pela organização, tratamento estatístico e análise dos resultados dos testes aplicados.

III - Da FADEPE - interveniente UFJF:

- a) responsabilizar-se pela gestão financeira e administrativa das ações de responsabilidade da UFJF.

Art. 3º O valor do convênio está previsto em R\$ 1.449,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais), o qual presumem-se incluídos todos os custos da UFJF, a ser pago à FADEPE da seguinte forma:

I - parcela de R\$ 1.014,30 (um mil e quatorze reais e trinta centavos), até 15 (quinze) dias após a celebração do convênio, relativa à avaliação em matemática, que serão destinados à UFJF, para a cobertura dos gastos com a elaboração, impressão e distribuição dos testes a serem aplicados, bem como o tratamento estatístico e análise dos dados coletados e, ainda, à impressão dos boletins de avaliação com os resultados consolidados do conjunto de testes de matemática aplicados;

II - parcela de R\$ 434,70 (quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) em 30 de novembro de 2003, relativa à avaliação em matemática, que serão destinados à UFJF, para cobrir os gastos referentes à publicação dos resultados de matemática.

Art. 4º O convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo determinado.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente e pela sua correspondente para o exercício subsequente:

02.05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura 12.000.0000 - Educação 12.361.0000
- Ensino Fundamental 12.361.0403 - Ensino Fundamental 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 21 de outubro de 2003.

ANTÔNIO CARLOS GALLO

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário Geral